



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00156/2022

Data de autuação
15/12/2022

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

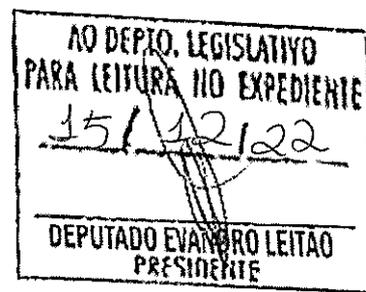
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.018 - ALTERA OS LIMITES DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL DO GRUPO DE USO SUSTENTÁVEL DENOMINADA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA), NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DO MEIO AMB. E DESENV. DO SEMIÁRIDO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO



p.048

MENSAGEM Nº. 9018 , DE 14 DE dezembro DE 2022.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que **“ALTERA OS LIMITES DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL DO GRUPO DE USO SUSTENTÁVEL DENOMINADA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA), NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto visa alterar os limites da Unidade de Conservação denominada Área de Proteção Ambiental (APA) do Horto do Padre Cícero, criada por meio do Decreto nº 34.608/2022, diante da necessidade de ajustes em sua área com vistas a contribuir para um cenário promissor à preservação geodiversidade inserida na UC e seu entorno, promovendo melhores índices de conservação e reduzindo conflitos com as comunidades circunvizinhas.

A gestão de uma unidade de conservação (UC) é o mecanismo legal e administrativo capaz de relevar, após o processo de criação, os desafios e oportunidades para a melhoria do manejo dos recursos naturais, a necessária integração com outras normativas legais, bem como para a ampliação do bem-estar das populações locais e; sobretudo, para a salubridade dos ecossistemas e promoção da conservação dos serviços ecossistêmicos associados.

Dessa maneira, a proposta de alteração dos limites da APA do Horto do Padre Cícero se justifica com base em dois pilares: o primeiro diz respeito à supressão de uma área mais urbanizada, abrangida pelos limites originais, que, além de uma urbanização consolidada, compõe o cenário de altos índices de expansão urbana, com a consolidação de loteamentos residenciais, os quais em consonância às expectativas de revisão do Plano Diretor de Juazeiro do Norte; o segundo pilar refere-se a necessidade de incorporação de áreas com maior relevância ecológica e/ou passíveis de processos de reflorestamento, além da proteção de relevos acidentados, que mereçam atenção especial no seu manejo e gestão territorial.

Por fim, cabe salientar que a manutenção de áreas florestadas contribuirá para a redução dos indicadores de erosão das vertentes e leitos fluviais, bem como reduzirá as consequências nocivas à sub-bacia hidrográfica do rio Salgado, potencializando a qualidade dos sistemas hídricos relacionados a bacia.

Desta feita, o Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, pretende, com a ampliação da área protegida, melhorar o seu desempenho protetivo, servindo para a mediação de conflitos e manejo dos usos com o território da área protegida.



Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2022.


Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado Evandro Sá Barreto Leitão
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI

ALTERA OS LIMITES ORIGINAIS DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL DO GRUPO DE USO SUSTENTÁVEL DENOMINADA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA), NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Ficam alterados os limites originais da Área de Proteção Ambiental (APA) do Horto do Padre Cícero, situada no município de Juazeiro do Norte e criada por meio do Decreto nº 34.608, de 29 de março de 2022, nos termos desta Lei.

Art. 2º A área total APA do Horto do Padre Cícero passará de 1.003,46 ha (um mil e três hectares e quarenta e seis ares) para 1.374,44 ha (um mil e trezentos e setenta e quatro hectares e quarenta e quatro ares), conforme memorial descritivo e planta constantes dos Anexos I e II desta Lei, estando as coordenadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central no 39 WGr e Datum o SIRGAS2000. Os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo único. Fica alterada a poligonal descrita nos Anexos I e II do Decreto nº 34.608, de 29 de março de 2022, com a supressão de uma área de 202,72 ha (duzentos e dois hectares e setenta e dois ares e ampliação de uma área de 370,98 ha (trezentos e setenta hectares e noventa e oito ares).

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos que compõem o instrumento legal de criação da APA, conforme Decreto nº 34.608, de 29 de março de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ____ de _____ de 2022.


 Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I a que se refere o Decreto nº _____, de _____ de _____ de 2022.

MEMORIAL DESCRITIVO (UTM)

Imóvel : APA do Horto do Padre Cícero
Município : JUAZEIRO DO NORTE
U.F: CE - BR
Área (ha) : 1.374,4452
Perímetro (m): 17.703,13

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-M-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.209.323,34m e E 465.171,43m; deste com azimute de 171°28'59" por uma distância de 1.299,98m até o vértice **-M-0002**, de coordenadas N 9.208.037,70m e E 465.363,96m; deste com azimute de 93°57'27" por uma distância de 398,08m até o vértice **-M-0003**, de coordenadas N 9.208.010,23m e E 465.761,09m; deste com azimute de 77°56'00" por uma distância de 285,62m até o vértice **-M-0004**, de coordenadas N 9.208.069,94m e E 466.040,40m; deste com azimute de 168°59'15" por uma distância de 243,68m até o vértice **-M-0005**, de coordenadas N 9.207.830,74m e E 466.086,95m; deste com azimute de 178°25'19" por uma distância de 148,21m até o vértice **-M-0006**, de coordenadas N 9.207.682,59m e E 466.091,03m; deste com azimute de 177°05'17" por uma distância de 137,27m até o vértice **-M-0007**, de coordenadas N 9.207.545,50m e E 466.098,01m; deste com azimute de 263°29'40" por uma distância de 90,11m até o vértice **-M-0008**, de coordenadas N 9.207.535,29m e E 466.008,48m; deste com azimute de 265°11'37" por uma distância de 135,58m até o vértice **-M-0009**, de coordenadas N 9.207.523,93m e E 465.873,37m; deste com azimute de 270°34'27" por uma distância de 44,97m até o vértice **-M-0010**, de coordenadas N 9.207.524,38m e E 465.828,41m; deste com azimute de 270°58'26" por uma distância de 3,82m até o vértice **-M-0011**, de coordenadas N 9.207.524,44m e E 465.824,58m; deste com azimute de 280°23'50" por uma distância de 48,59m até o vértice **-M-0012**, de coordenadas N 9.207.533,21m e E 465.776,79m; deste com azimute de 286°26'29" por uma distância de 107,41m até o vértice **-M-0013**, de coordenadas N 9.207.563,61m e E 465.673,77m; deste com azimute de 176°28'14" por uma distância de 248,34m até o vértice **-M-0014**, de coordenadas N 9.207.315,74m e E 465.689,06m; deste com azimute de 226°08'27" por uma distância de 808,28m até o vértice **-M-0015**, de coordenadas N 9.206.755,70m e E 465.106,26m; deste com azimute de 275°18'23" por uma distância de 294,71m até o vértice **-M-0016**, de coordenadas N 9.206.782,95m e E 464.812,81m; deste com azimute de 267°09'30" por uma distância de 126,46m até o vértice **-M-0017**, de coordenadas N 9.206.776,68m e E 464.686,50m; deste com azimute de 171°00'08" por uma distância de 472,14m até o vértice **-M-0018**, de coordenadas N 9.206.310,35m e E 464.760,34m; deste com azimute de 252°10'22" por uma distância de 264,61m até o vértice **-M-0019**, de coordenadas N 9.206.229,34m e E 464.508,43m; deste com azimute de 173°01'08" por

uma distância de 137,67m até o vértice -M-0020, de coordenadas N 9.206.092,69m e E 464.525,17m; deste com azimute de 284°55'32" por uma distância de 65,06m até o vértice -M-0021, de coordenadas N 9.206.109,45m e E 464.462,30m; deste com azimute de 171°15'22" por uma distância de 119,41m até o vértice -M-0022, de coordenadas N 9.205.991,42m e E 464.480,45m; deste com azimute de 212°32'50" por uma distância de 25,39m até o vértice -M-0023, de coordenadas N 9.205.970,02m e E 464.466,79m; deste com azimute de 266°22'37" por uma distância de 85,81m até o vértice - M-0024, de coordenadas N 9.205.964,59m e E 464.381,15m; deste com azimute de 229°50'48" por uma distância de 66,27m até o vértice -M-0025, de coordenadas N 9.205.921,86m e E 464.330,50m; deste com azimute de 259°41'15" por uma distância de 69,34m até o vértice -M-0026, de coordenadas N 9.205.909,45m e E 464.262,28m; deste com azimute de 166°55'10" por uma distância de 294,60m até o vértice -M-0027, de coordenadas N 9.205.622,49m e E 464.328,95m; deste com azimute de 276°37'24" por uma distância de 816,66m até o vértice -M-0028, de coordenadas N 9.205.716,69m e E 463.517,74m; deste com azimute de 281°11'47" por uma distância de 31,12m até o vértice - M-0029, de coordenadas N 9.205.722,73m e E 463.487,21m; deste com azimute de 278°13'28" por uma distância de 29,06m até o vértice -M-0030, de coordenadas N 9.205.726,89m e E 463.458,45m; deste com azimute de 277°45'10" por uma distância de 30,81m até o vértice -M-0031, de coordenadas N 9.205.731,04m e E 463.427,93m; deste com azimute de 277°11'25" por uma distância de 31,48m até o vértice -M-0032, de coordenadas N 9.205.734,98m e E 463.396,69m; deste com azimute de 274°52'19" por uma distância de 65,39m até o vértice -M-0033, de coordenadas N 9.205.740,54m e E 463.331,54m; deste com azimute de 274°14'08" por uma distância de 7,09m até o vértice -M- 0034, de coordenadas N 9.205.741,06m e E 463.324,46m; deste com azimute de 269°27'43" por uma distância de 8,87m até o vértice -M-0035, de coordenadas N 9.205.740,98m e E 463.315,59m; deste com azimute de 189°08'42" por uma distância de 81,16m até o vértice - M-0036, de coordenadas N 9.205.660,85m e E 463.302,69m; deste com azimute de 191°41'01" por uma distância de 32,86m até o vértice -M-0037, de coordenadas N 9.205.628,67m e E 463.296,04m; deste com azimute de 200°48'04" por uma distância de 39,68m até o vértice -M-0038, de coordenadas N 9.205.591,58m e E 463.281,95m; deste com azimute de 301°27'21" por uma distância de 60,51m até o vértice -M-0039, de coordenadas N 9.205.623,15m e E 463.230,33m; deste com azimute de 284°27'03" por uma distância de 85,67m até o vértice -M-0040, de coordenadas N 9.205.644,53m e E 463.147,38m; deste com azimute de 293°34'07" por uma distância de 189,23m até o vértice - M-0041, de coordenadas N 9.205.720,19m e E 462.973,93m; deste com azimute de 311°42'28" por uma distância de 50,92m até o vértice -M-0042, de coordenadas N 9.205.754,07m e E 462.935,92m; deste com azimute de 275°15'23" por uma distância de 16,50m até o vértice -M-0043, de coordenadas N 9.205.755,58m e E 462.919,49m; deste com azimute de 251°25'55" por uma distância de 19,17m até o vértice -M-0044, de coordenadas N 9.205.749,47m e E 462.901,32m; deste com azimute de 245°33'06" por uma distância de 38,96m até o vértice -M-0045, de coordenadas N 9.205.733,35m e E 462.865,85m; deste com azimute de 257°31'00" por uma distância de 31,87m até o vértice - M-0046, de coordenadas N 9.205.726,46m e E 462.834,73m; deste com azimute de 227°33'14" por uma distância de 21,05m até o vértice -M-0047, de coordenadas N 9.205.712,25m e E 462.819,20m; deste com azimute de 230°43'02" por uma distância de 29,13m até o



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

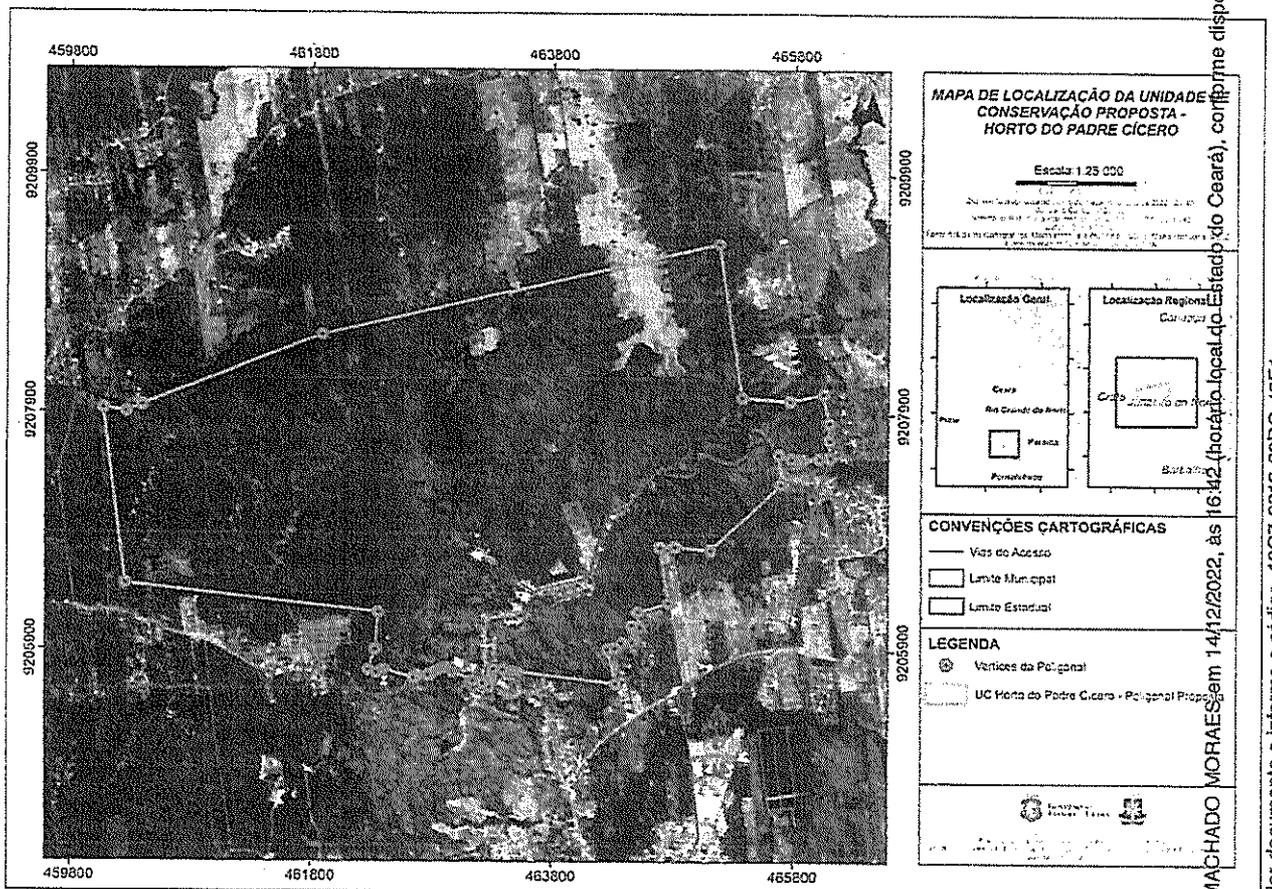


vértice -M-0048, de coordenadas N 9.205.693,81m e E 462.796,65m; deste com azimute de 254°11'57" por uma distância de 22,92m até o vértice -M-0049, de coordenadas N 9.205.687,56m e E 462.774,59m; deste com azimute de 266°23'39" por uma distância de 91,63m até o vértice -M-0050, de coordenadas N 9.205.681,80m e E 462.683,14m; deste com azimute de 240°31'40" por uma distância de 33,48m até o vértice - M-0051, de coordenadas N 9.205.665,33m e E 462.654,00m; deste com azimute de 285°41'45" por uma distância de 254,23m até o vértice -M-0052, de coordenadas N 9.205.734,11m e E 462.409,25m; deste com azimute de 265°39'19" por uma distância de 23,84m até o vértice -M-0053, de coordenadas N 9.205.732,30m e E 462.385,48m; deste com azimute de 240°03'17" por uma distância de 47,36m até o vértice -M-0054, de coordenadas N 9.205.708,66m e E 462.344,44m; deste com azimute de 289°38'36" por uma distância de 74,26m até o vértice -M-0055, de coordenadas N 9.205.733,62m e E 462.274,50m; deste com azimute de 19°12'14" por uma distância de 180,80m até o vértice - M-0056, de coordenadas N 9.205.904,36m e E 462.333,97m; deste com azimute de 4°13'12" por uma distância de 322,81m até o vértice -M-0057, de coordenadas N 9.206.226,29m e E 462.357,72m; deste com azimute de 276°21'51" por uma distância de 2.113,88m até o vértice -M-0058, de coordenadas N 9.206.460,60m e E 460.256,87m; deste com azimute de 352°49'52" por uma distância de 1.482,86m até o vértice -M-0059, de coordenadas N 9.207.931,88m e E 460.071,82m; deste com azimute de 98°27'22" por uma distância de 193,37m até o vértice -M-0060, de coordenadas N 9.207.903,44m e E 460.263,09m; deste com azimute de 66°54'49" por uma distância de 139,69m até o vértice -M-0061, de coordenadas N 9.207.958,21m e E 460.391,59m; deste com azimute de 68°12'14" por uma distância de 1.613,59m até o vértice -M-0062, de coordenadas N 9.208.557,35m e E 461.889,83m; deste com azimute 76°51'41" por uma distância de 3.369,81m até o vértice -M- 0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 17.703,13 m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM

ANEXO II a que se refere o Decreto nº , de de 2022.

MAPA DE SITUAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO HORTO DO PADRE CÍCERO



Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 14/12/2022, às 16:42 (Horto do Padre Cícero - Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar_documento_e_informe e informe o código 10C7-9613-60DC-49F1.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	15/12/2022 11:08:18	Data da assinatura:	15/12/2022 11:11:52



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
15/12/2022

LIDO NA 87ª (OCTOGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 LEI Nº 87 DE 1990
 (X) Encaminhar a Proposição em Regime de Urgência ao Conselho de Estado em conformidade com o disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
 Encaminhamento do Autor da Proposição
 em 15/12/2022



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

REQUEREM QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA AS PROPOSIÇÕES INDICADAS.

Os deputados que estes subscrevem **REQUEREM** a V. Exa., nos termos do art. 287, do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indicam:

02. Mensagem nº 156/2022 - Oriunda da Mensagem Nº 9.018 – Autoria do Poder Executivo - Altera os limites da Unidade de Conservação Estadual do Grupo de uso sustentável denominada Área de Proteção Ambiental (APA) no município de Juazeiro do Norte e dá outras providências;

02. Mensagem nº 157/2022 - Oriunda da Mensagem Nº 9.019 – Autoria do Poder Executivo - Altera a Lei nº 13.333, de 22 de julho de 2003, que dispõe sobre o pagamento do décimo terceiro salário, e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em 15 de dezembro de 2022.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	15/12/2022 12:34:11	Data da assinatura:	15/12/2022 12:34:15



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
15/12/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Françoysa Carolina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM N.º 8.672/2021 - PROPOSIÇÃO N.º 9.018/2022 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	15/12/2022 14:38:04	Data da assinatura:	15/12/2022 14:38:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
15/12/2022

PARECER

Mensagem n.º 8.672/2021

Proposição n.º 9.018/2022

A Chefe do Poder Executivo Estadual remete à apreciação desta Assembleia Legislativa projeto de lei, por intermédio da **Mensagem n.º 9.018**, de 14 de dezembro de 2022, que: “ALTERA OS LIMITES DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL DO GRUPO DE USO SUSTENTÁVEL DENOMINADA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA), NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em justificativa à proposição, a Exma. Sra. Governadora apresenta as seguintes razões:

“O presente Projeto visa alterar os limites da Unidade de Conservação denominada Área de Proteção Ambiental (APA) do Horto do Padre Cícero, criada por meio do Decreto n.º 34.608/2022, diante da necessidade de ajustes em sua área com vistas a contribuir para um cenário promissor à preservação geodiversidade inserida na UC e seu entorno, promovendo melhores índices de conservação e reduzindo conflitos com as comunidades circunvizinhas.

A gestão de uma unidade de conservação (UC) é o mecanismo legal e administrativo capaz de relevar, após o processo de criação, os desafios e oportunidades para a melhoria do manejo dos recursos naturais, a necessária integração com outras

normativas legais, bem como para a ampliação do bem-estar das populações locais e; sobretudo, para a salubridade dos ecossistemas e promoção da conservação dos serviços ecossistêmicos associados.

Dessa maneira, a proposta de alteração dos limites da APA do Horto do Padre Cícero se justifica com base em dois pilares: o primeiro diz respeito à supressão de uma área mais urbanizada, abrangida pelos limites originais, que, além de uma urbanização consolidada, compõe o cenário de altos índices de expansão urbana, com a consolidação e loteamentos residenciais, os quais em consonância às expectativas de revisão do Plano Diretor de Juazeiro do Norte; o segundo pilar refere-se a necessidade de incorporação de áreas com maior relevância ecológica e/ou passíveis de processos de reflorestamento, além da proteção de relevos acidentados, que mereçam atenção especial no seu manejo e gestão territorial.

Por fim, cabe salientar que a manutenção de áreas florestadas contribuirá para a redução dos indicadores de erosão das vertentes e leitos fluviais, bem como reduzirá as conseqüências nocivas à bacia hidrográfica do rio Salgado, potencializando a qualidade dos sistemas hídricos relacionados a bacia.

Desta feita, o Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, pretende, com a ampliação da área protegida, melhorar o seu desempenho protetivo, servindo para a mediação de conflitos e manejo dos usos com o território da área protegida.”

É o relatório. Opino.

Não há dúvida da competência do Exmo. Sr. Governador para o envio de projeto de lei, nos termos da Constituição Federal e da Constituição do Estado do Ceará, senão vejamos.

Inicialmente, a Lei Maior Alencarina conferiu ao Estado competência legiferante ampla no que tange a matérias de âmbito regional, tendo em vista o princípio da preponderância do interesse:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Lei Maior Estadual:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Na mesma toada, estabelecem os artigos 196, II, “b”, e 207, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 207. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):

IV - ao Governador do Estado;

A matéria abordada também está em consonância com a Constituição Federal, posto que seu art. 24, inciso VI, permite que os Estados-membros legislem de forma concorrente com a União e o Distrito Federal sobre matéria ambiental. De forma que cabe à União dispor sobre normas gerais e aos Estados tratar sobre suas peculiaridades regionais, podendo, ainda, suplementar a lei federal na sua omissão.

Nesse sentido, a partir do cotejo dos dispositivos supracitados, denota-se que o Projeto de Lei está alinhado ao ordenamento brasileiro, adotando um viés antropocêntrico, incutido na Constituição Federal, no bojo do art. 225, que disciplina o objeto do direito ambiental como proteção do meio ambiente para a presente e futuras gerações. Assim, a Carta da República reconhece o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental, de terceira geração, já que coletivo e transindividual.

O Projeto encontra ainda, respaldo no princípio da natureza pública da proteção ambiental, o qual impõe-se ao Poder Público a obrigação de preservar o meio ambiente e exigindo do Estado uma atuação como agente normativo e regulador da Ordem Econômica Ambiental, realizando uma fiscalização eficaz, editando e garantindo a aplicação de normas de Proteção.

Ademais, a Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, tem como mecanismos de proteção e conservação a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público Federal, estadual e municipal, as áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas, tendo como objetivos a educação ambiental, a preservação e

restauração dos recursos ambientais, buscando qualidade no equilíbrio ecológico, observados os princípios da prevenção e precaução.

À propósito, a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que trata sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC, estabelece critérios e normas gerais para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação, revela em seu art. 22, § 6º, que a ampliação dos limites de uma unidade de conservação, sem modificação dos seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, pode ser feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade em referência.

Em face do exposto, entendemos que o projeto de lei complementar encaminhado por meio da **mensagem nº 9.018/2022**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer, à consideração da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinador:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	15/12/2022 15:15:49	Data da assinatura:	15/12/2022 15:16:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
15/12/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Deputado Júlio Cesar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: Considerado em 15/12/2022

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER NA CCJR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	26/12/2022 10:34:19	Data da assinatura:	26/12/2022 10:34:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
26/12/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 156/2022

(oriunda da Mensagem nº 9.018, do Poder Executivo)

ALTERA OS LIMITES DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL DO GRUPO DE USO SUSTENTÁVEL DENOMINADA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA), NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **MENSAGEM Nº 156/2022**, oriunda da Mensagem nº 9.018, proposta pelo Poder Executivo, que altera os limites da unidade de conservação estadual do grupo de uso sustentável denominada área de proteção ambiental (APA), no município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

Na justificativa da Mensagem o Poder Executivo destaca que **“Dessa maneira, a proposta de alteração dos limites da APA do Horto do Padre Cícero se justifica com base em dois pilares: o primeiro diz respeito à supressão de uma área mais urbanizada, abrangida pelos limites originais, que, além de uma urbanização consolidada, compõe o cenário de altos índices de expansão urbana, com a consolidação e loteamentos residenciais, os quais em consonância às expectativas de revisão do Plano Diretor de Juazeiro do Norte; o segundo pilar refere-se a necessidade de incorporação de áreas com maior relevância ecológica e/ou passíveis de processos de reflorestamento, além da proteção de relevos acidentados, que mereçam atenção especial no seu manejo e gestão territorial”**.

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Mensagem ora examinada.

Referida Mensagem altera os limites da unidade de conservação estadual do grupo de uso sustentável denominada área de proteção ambiental (APA), no município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

Conforme restou esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, a matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida assunto não previamente previsto por outra competência constitucional e não vedado a este ente supracitado. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei em questão, nota-se que, uma vez que esta versa sobre a administração direta do Estado, bem como sobre matéria orçamentária, recai sobre o previsto no art. 60, II, §2º, alínea “e”, da Constituição Estadual, sendo, portanto, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.

Complementar ao apresentado acima, o art. 88, do mesmo diploma legal prevê a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, estando em consonância com o supracitado e comprovando a iniciativa do Governador sobre tal matéria.

Constata-se que a Proposição em análise, vem em consonância com as disposições constitucionais, uma vez que a matéria da qual a Mensagem trata é uma competência do Estado, bem como de iniciativa do Governador do Estado.

Diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade da **MENSAGEM N° 156/2022**, oriunda da Mensagem n° 9.018, proposta pelo Poder Executivo, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	26/12/2022 21:42:05	Data da assinatura:	26/12/2022 21:42:11



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
26/12/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

100ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 15/12/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: Aprovado o parecer do relator.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Romeu Aldigueri". The signature is fluid and cursive, with the first name "Romeu" and the last name "Aldigueri" clearly distinguishable.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR NAS COMISSÕES CONJUNTAS - CMADS, CTASP E COFT		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99732 - DEP. WALTER CAVALCANTE		
Data da criação:	28/12/2022 13:51:01	Data da assinatura:	28/12/2022 14:05:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
28/12/2022

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júliocésar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: Considerado em 15.12.2022 – (Art. 287 do R.I.).

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

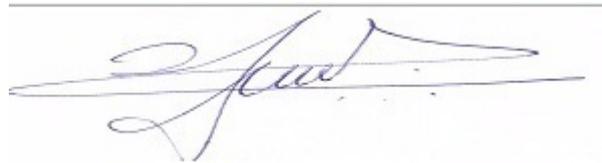
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Walter Cavalcante', is written over a horizontal line. The signature is fluid and cursive.

DEP. WALTER CAVALCANTE

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER NAS COMISSÕES CONJUNTAS		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	02/01/2023 21:38:59	Data da assinatura:	02/01/2023 21:40:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
02/01/2023

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 156/2022

(oriunda da Mensagem nº 9.018, do Poder Executivo)

ALTERA OS LIMITES DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL DO GRUPO DE USO SUSTENTÁVEL DENOMINADA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA), NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **MENSAGEM Nº 156/2022**, oriunda da Mensagem nº 9.018, proposta pelo Poder Executivo, que altera os limites da unidade de conservação estadual do grupo de uso sustentável denominada área de proteção ambiental (APA), no município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

Na justificativa da Mensagem o Poder Executivo destaca que **“Dessa maneira, a proposta de alteração dos limites da APA do Horto do Padre Cícero se justifica com base em dois pilares: o primeiro diz respeito à supressão de uma área mais urbanizada, abrangida pelos limites originais, que, além de uma urbanização consolidada, compõe o cenário de altos índices de expansão urbana, com a consolidação e loteamentos residenciais, os quais em consonância às expectativas de revisão do Plano Diretor de Juazeiro do Norte; o segundo pilar refere-se a necessidade de incorporação de áreas com maior relevância ecológica e/ou passíveis de processos de reflorestamento, além da proteção de relevos acidentados, que mereçam atenção especial no seu manejo e gestão territorial”**.

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião extraordinária realizada na data de 15 de dezembro de 2022, aprovou a Mensagem em comento, seguindo o voto do parlamentar (relator designado pela CCJR), que não vislumbrou óbices legais ao projeto, e apresentou parecer favorável à sua tramitação.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como relator nas comissões conjuntas, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca do mérito da Mensagem ora examinada.

Referida Mensagem altera os limites da unidade de conservação estadual do grupo de uso sustentável denominada área de proteção ambiental (APA), no município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

A matéria altera os limites da Área de Proteção Ambiental (APA) do Horto do Padre Cícero, no município de Juazeiro do Norte, com a adição e incorporação de áreas com maior relevância ecológica e retirada de áreas urbanas. É uma adequação para garantir o desenvolvimento sustentável da região, garantindo a preservação ambiental regional. Além disso, possui previsão financeira e está em acordo com as diretrizes previstas em Lei orçamentária.

Diante do exposto, no tocante a **MENSAGEM N° 156/2022**, oriunda da Mensagem n° 9.018, proposta pelo Poder Executivo, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da matéria.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO DA COFT		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinator:	99732 - DEP. WALTER CAVALCANTE		
Data da criação:	12/01/2023 08:58:21	Data da assinatura:	26/01/2023 13:34:10



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

INFORMAÇÃO
26/01/2023

OS DOCUMENTOS Nº 09 - MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA - E Nº 10 - PARECER DO RELATOR - SÃO EXTENSIVOS ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO.

DEP. WALTER CAVALCANTE

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

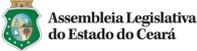
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES CONJUNTAS: CMADS, CTASP, COFT		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinator:	99732 - DEP. WALTER CAVALCANTE		
Data da criação:	12/01/2023 09:01:24	Data da assinatura:	26/01/2023 13:34:34



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
26/01/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

77ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA Data 15/12/2022

COMISSÕES DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. WALTER CAVALCANTE

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	30/01/2023 10:55:17	Data da assinatura:	30/01/2023 14:21:12



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
30/01/2023

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 87ª (OCTOGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 132ª (CENTESIMA TRIGESIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 133ª (CENTESIMA TRIGESIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E SESENTA E DOIS

ALTERA OS LIMITES ORIGINAIS DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL DO GRUPO DE USO SUSTENTÁVEL DENOMINADA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Ficam alterados os limites originais da Área de Proteção Ambiental – APA do Horto do Padre Cícero, situada no município de Juazeiro do Norte e criada por meio do Decreto n.º 34.608, de 29 de março de 2022, nos termos desta Lei.

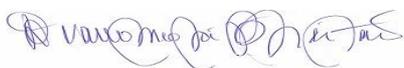
Art. 2.º A área total APA do Horto do Padre Cícero passará de 1.003,46 ha (um mil e três hectares e quarenta e seis ares) para 1.374,44 ha (um mil e trezentos e setenta e quatro hectares e quarenta e quatro ares), conforme memorial descritivo e planta constantes dos Anexos I e II desta Lei, estando as coordenadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n.º 39 WGr e Datum o SIRGAS2000. Os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo único. Fica alterada a poligonal descrita nos Anexos I e II do Decreto n.º 34.608, de 29 de março de 2022, com a supressão de uma área de 202,72 ha (duzentos e dois hectares e setenta e dois ares) e ampliação de uma área de 370,98 ha (trezentos e setenta hectares e noventa e oito ares).

Art. 3.º Permanecem inalterados os demais artigos que compõem o instrumento legal de criação da APA, conforme Decreto n.º 34.608, de 29 de março de 2022.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2022.



DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE



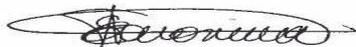
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE



DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO



DEP. AUDIC MOTA

2.º SECRETÁRIO

DEP. ÉRIKA AMORIM

3.ª SECRETÁRIA

DEP. AP. LUIZ HENRIQUE

4.º SECRETÁRIO

MEMORIAL DESCRITIVO (UTM)

Imóvel : APA do Horto do Padre Cícero

Município : JUAZEIRO DO NORTE

U.F: CE - BR

Área (ha) : 1.374,4452

Perímetro (m): 17.703,13

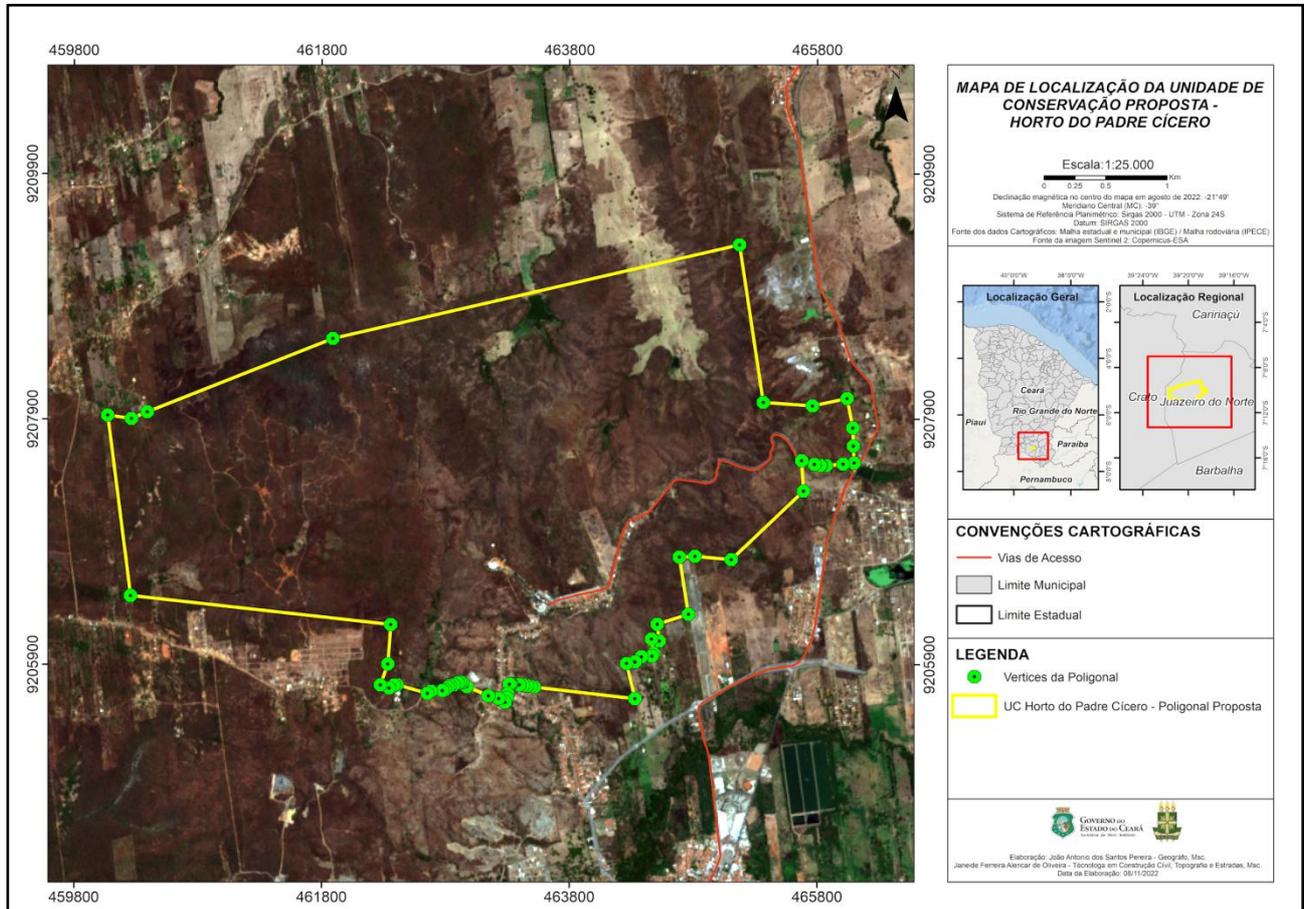
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-M-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas **N 9.209.323,34m** e **E 465.171,43m**; deste com azimute de 171°28'59" por uma distância de 1.299,98m até o vértice **-M-0002**, de coordenadas **N 9.208.037,70m** e **E 465.363,96m**; deste com azimute de 93°57'27" por uma distância de 398,08m até o vértice **-M-0003**, de coordenadas **N 9.208.010,23m** e **E 465.761,09m**; deste com azimute de 77°56'00" por uma distância de 285,62m até o vértice **-M-0004**, de coordenadas **N 9.208.069,94m** e **E 466.040,40m**; deste com azimute de 168°59'15" por uma distância de 243,68m até o vértice **-M-0005**, de coordenadas **N 9.207.830,74m** e **E 466.086,95m**; deste com azimute de 178°25'19" por uma distância de 148,21m até o vértice **-M-0006**, de coordenadas **N 9.207.682,59m** e **E 466.091,03m**; deste com azimute de 177°05'17" por uma distância de 137,27m até o vértice **-M-0007**, de coordenadas **N 9.207.545,50m** e **E 466.098,01m**; deste com azimute de 263°29'40" por uma distância de 90,11m até o vértice **-M-0008**, de coordenadas **N 9.207.535,29m** e **E 466.008,48m**; deste com azimute de 265°11'37" por uma distância de 135,58m até o vértice **-M-0009**, de coordenadas **N 9.207.523,93m** e **E 465.873,37m**; deste com azimute de 270°34'27" por uma distância de 44,97m até o vértice **-M-0010**, de coordenadas **N 9.207.524,38m** e **E 465.828,41m**; deste com azimute de 270°58'26" por uma distância de 3,82m até o vértice **-M-0011**, de coordenadas **N 9.207.524,44m** e **E 465.824,58m**; deste com azimute de 280°23'50" por uma distância de 48,59m até o vértice **-M-0012**, de coordenadas **N 9.207.533,21m** e **E 465.776,79m**; deste com azimute de 286°26'29" por uma distância de 107,41m até o vértice **-M-0013**, de coordenadas **N 9.207.563,61m** e **E 465.673,77m**; deste com azimute de 176°28'14" por uma distância de 248,34m até o vértice **-M-0014**, de coordenadas **N 9.207.315,74m** e **E 465.689,06m**; deste com azimute de 226°08'27" por uma distância de 808,28m até o vértice **-M-0015**, de coordenadas **N 9.206.755,70m** e **E 465.106,26m**; deste com azimute de 275°18'23" por uma distância de 294,71m até o vértice **-M-0016**, de coordenadas **N 9.206.782,95m** e **E 464.812,81m**; deste com azimute de 267°09'30" por uma distância de 126,46m até o vértice **-M-0017**, de coordenadas **N 9.206.776,68m** e **E 464.686,50m**; deste com azimute de 171°00'08" por uma distância de 472,14m até o vértice **-M-0018**, de coordenadas **N 9.206.310,35m** e **E 464.760,34m**; deste com azimute de 252°10'22" por uma distância de 264,61m até o vértice **-M-0019**, de coordenadas **N 9.206.229,34m** e **E 464.508,43m**; deste com azimute de 173°01'08" por uma distância de 137,67m até o vértice **-M-0020**, de coordenadas **N 9.206.092,69m** e **E 464.525,17m**; deste com azimute de 284°55'32" por uma distância de 65,06m até o vértice **-M-0021**, de coordenadas **N 9.206.109,45m** e **E 464.462,30m**; deste com azimute de 171°15'22" por uma distância de 119,41m até o vértice **-M-0022**, de coordenadas **N 9.205.991,42m** e **E 464.480,45m**; deste com azimute de 212°32'50" por uma distância de 25,39m até o vértice **-M-0023**, de coordenadas **N 9.205.970,02m** e **E 464.466,79m**; deste com azimute de 266°22'37" por uma distância de 85,81m até o vértice **-M-0024**, de coordenadas **N 9.205.964,59m** e **E 464.381,15m**; deste com azimute de 229°50'48" por uma

distância de 66,27m até o vértice **-M-0025**, de coordenadas **N 9.205.921,86m** e **E 464.330,50m**; deste com azimute de 259°41'15" por uma distância de 69,34m até o vértice **-M-0026**, de coordenadas **N 9.205.909,45m** e **E 464.262,28m**; deste com azimute de 166°55'10" por uma distância de 294,60m até o vértice **-M-0027**, de coordenadas **N 9.205.622,49m** e **E 464.328,95m**; deste com azimute de 276°37'24" por uma distância de 816,66m até o vértice **-M-0028**, de coordenadas **N 9.205.716,69m** e **E 463.517,74m**; deste com azimute de 281°11'47" por uma distância de 31,12m até o vértice **-M-0029**, de coordenadas **N 9.205.722,73m** e **E 463.487,21m**; deste com azimute de 278°13'28" por uma distância de 29,06m até o vértice **-M-0030**, de coordenadas **N 9.205.726,89m** e **E 463.458,45m**; deste com azimute de 277°45'10" por uma distância de 30,81m até o vértice **-M-0031**, de coordenadas **N 9.205.731,04m** e **E 463.427,93m**; deste com azimute de 277°11'25" por uma distância de 31,48m até o vértice **-M-0032**, de coordenadas **N 9.205.734,98m** e **E 463.396,69m**; deste com azimute de 274°52'19" por uma distância de 65,39m até o vértice **-M-0033**, de coordenadas **N 9.205.740,54m** e **E 463.331,54m**; deste com azimute de 274°14'08" por uma distância de 7,09m até o vértice **-M-0034**, de coordenadas **N 9.205.741,06m** e **E 463.324,46m**; deste com azimute de 269°27'43" por uma distância de 8,87m até o vértice **-M-0035**, de coordenadas **N 9.205.740,98m** e **E 463.315,59m**; deste com azimute de 189°08'42" por uma distância de 81,16m até o vértice **-M-0036**, de coordenadas **N 9.205.660,85m** e **E 463.302,69m**; deste com azimute de 191°41'01" por uma distância de 32,86m até o vértice **-M-0037**, de coordenadas **N 9.205.628,67m** e **E 463.296,04m**; deste com azimute de 200°48'04" por uma distância de 39,68m até o vértice **-M-0038**, de coordenadas **N 9.205.591,58m** e **E 463.281,95m**; deste com azimute de 301°27'21" por uma distância de 60,51m até o vértice **-M-0039**, de coordenadas **N 9.205.623,15m** e **E 463.230,33m**; deste com azimute de 284°27'03" por uma distância de 85,67m até o vértice **-M-0040**, de coordenadas **N 9.205.644,53m** e **E 463.147,38m**; deste com azimute de 293°34'07" por uma distância de 189,23m até o vértice **-M-0041**, de coordenadas **N 9.205.720,19m** e **E 462.973,93m**; deste com azimute de 311°42'28" por uma distância de 50,92m até o vértice **-M-0042**, de coordenadas **N 9.205.754,07m** e **E 462.935,92m**; deste com azimute de 275°15'23" por uma distância de 16,50m até o vértice **-M-0043**, de coordenadas **N 9.205.755,58m** e **E 462.919,49m**; deste com azimute de 251°25'55" por uma distância de 19,17m até o vértice **-M-0044**, de coordenadas **N 9.205.749,47m** e **E 462.901,32m**; deste com azimute de 245°33'06" por uma distância de 38,96m até o vértice **-M-0045**, de coordenadas **N 9.205.733,35m** e **E 462.865,85m**; deste com azimute de 257°31'00" por uma distância de 31,87m até o vértice **-M-0046**, de coordenadas **N 9.205.726,46m** e **E 462.834,73m**; deste com azimute de 227°33'14" por uma distância de 21,05m até o vértice **-M-0047**, de coordenadas **N 9.205.712,25m** e **E 462.819,20m**; deste com azimute de 230°43'02" por uma distância de 29,13m até o vértice **-M-0048**, de coordenadas **N 9.205.693,81m** e **E 462.796,65m**; deste com azimute de 254°11'57" por uma distância de 22,92m até o vértice **-M-0049**, de coordenadas **N 9.205.687,56m** e **E 462.774,59m**; deste com azimute de 266°23'39" por uma distância de 91,63m até o vértice **-M-0050**, de coordenadas **N 9.205.681,80m** e **E 462.683,14m**; deste com azimute de 240°31'40" por uma distância de 33,48m até o vértice **-M-0051**, de coordenadas **N 9.205.665,33m** e **E 462.654,00m**; deste com azimute de 285°41'45" por uma distância de 254,23m até o vértice **-M-0052**, de coordenadas **N 9.205.734,11m** e **E 462.409,25m**; deste com azimute de 265°39'19" por uma distância de 23,84m até o vértice **-M-0053**, de coordenadas **N 9.205.732,30m** e **E 462.385,48m**; deste com azimute de 240°03'17" por uma distância de 47,36m até o vértice **-M-0054**, de coordenadas **N 9.205.708,66m** e **E 462.344,44m**; deste com azimute de 289°38'36" por uma distância de 74,26m até o vértice **-M-0055**, de coordenadas **N 9.205.733,62m** e **E 462.274,50m**; deste com azimute de 19°12'14" por uma distância de 180,80m até o vértice **-M-0056**, de coordenadas **N 9.205.904,36m** e **E 462.333,97m**; deste com azimute de 4°13'12" por uma distância de 322,81m até o vértice **-M-0057**, de coordenadas **N 9.206.226,29m** e **E 462.357,72m**; deste com azimute de 276°21'51" por uma distância de 2.113,88m até o vértice **-M-0058**, de coordenadas **N 9.206.460,60m** e **E 460.256,87m**; deste com azimute de 352°49'52" por uma distância de 1.482,86m até o vértice **-M-0059**, de coordenadas **N 9.207.931,88m** e **E 460.071,82m**; deste com azimute de 98°27'22" por uma distância de 193,37m até o vértice **-M-0060**, de coordenadas **N**

9.207.903,44m e **E 460.263,09m**; deste com azimute de $66^{\circ}54'49''$ por uma distância de 139,69m até o vértice **-M-0061**, de coordenadas **N 9.207.958,21m** e **E 460.391,59m**; deste com azimute de $68^{\circ}12'14''$ por uma distância de 1.613,59m até o vértice **-M-0062**, de coordenadas **N 9.208.557,35m** e **E 461.889,83m**; deste com azimute $76^{\circ}51'41''$ por uma distância de 3.369,81m até o vértice **-M-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 17.703,13 m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM

MAPA DE SITUAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO HORTO DO PADRE CÍCERO



Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Vice-Governador

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

ANTONIA CAMILY GOMES CRUZ

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

CARLOS DÉCIMO DE SOUZA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

RONALDO LIMA MOREIRA BORGESSecretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos**ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA**

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHOControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO**

Art. 2.º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de anulação dos Encargos Gerais do Estado, conforme o Anexo II, e do excesso de arrecadação da Fonte Assistência Financeira Transporte Coletivo – art. 5.º, inciso IV, – EC n.º 123/2022 – Fonte – 2.30.00, conforme o art. 43, §1.º, incisos II e III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º A inclusão dos valores consignados na ação e no programa, na forma prevista nesta Lei, incorpora-se ao Plano Plurianual 2020 – 2023, em conformidade com o disposto no art. 7.º da Lei n.º 17.160, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 4.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 50% (cinquenta por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

GOVERNADORA DO ESTADO

ANEXO DA LEI Nº18.266, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE - DETA FONTE	TIPO	VALOR
13200001 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ					24.849.754,71
13200001 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ					24.849.754,71
26.782.212 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO.					24.849.754,71
00079 - Subsídios a concessionários e permissionários de transporte de passageiros no Estado do Ceará					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	3.000.000,00
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	230 - 2.30.000000	1	21.849.754,71

ANEXO DA LEI Nº18.266, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II - ANULAÇÃO DIRETAS

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE - DETA FONTE	TIPO	VALOR
40000000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO					3.000.000,00
40100001 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ					3.000.000,00
28.846.212 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO.					3.000.000,00
00073 - REPASSE FINANCEIRO AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	3.000.000,00

*** **

LEI Nº18.267, de 15 de dezembro de 2022.

ALTERA OS LIMITES ORIGINAIS DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL DO GRUPO DE USO SUSTENTÁVEL DENOMINADA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ.Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados os limites originais da Área de Proteção Ambiental – APA do Horto do Padre Cicero, situada no município de Juazeiro do Norte e criada por meio do Decreto n.º 34.608, de 29 de março de 2022, nos termos desta Lei.



Art. 2.º A área total APA do Horto do Padre Cícero passará de 1.003,46 ha (um mil e três hectares e quarenta e seis ares) para 1.374,44 ha (um mil e trezentos e setenta e quatro hectares e quarenta e quatro ares), conforme memorial descritivo e planta constantes dos Anexos I e II desta Lei, estando as coordenadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n.º 39 WGr e Datum o SIRGAS2000. Os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo único. Fica alterada a poligonal descrita nos Anexos I e II do Decreto n.º 34.608, de 29 de março de 2022, com a supressão de uma área de 202,72 ha (duzentos e dois hectares e setenta e dois ares) e ampliação de uma área de 370,98 ha (trezentos e setenta hectares e noventa e oito ares).

Art. 3.º Permanecem inalterados os demais artigos que compõem o instrumento legal de criação da APA, conforme Decreto n.º 34.608, de 29 de março de 2022.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº18.267, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022
MEMORIAL DESCRITIVO (UTM)

Imóvel : APA do Horto do Padre Cícero

Município : JUAZEIRO DO NORTE

U.F: CE - BR

Área (ha) : 1.374,4452

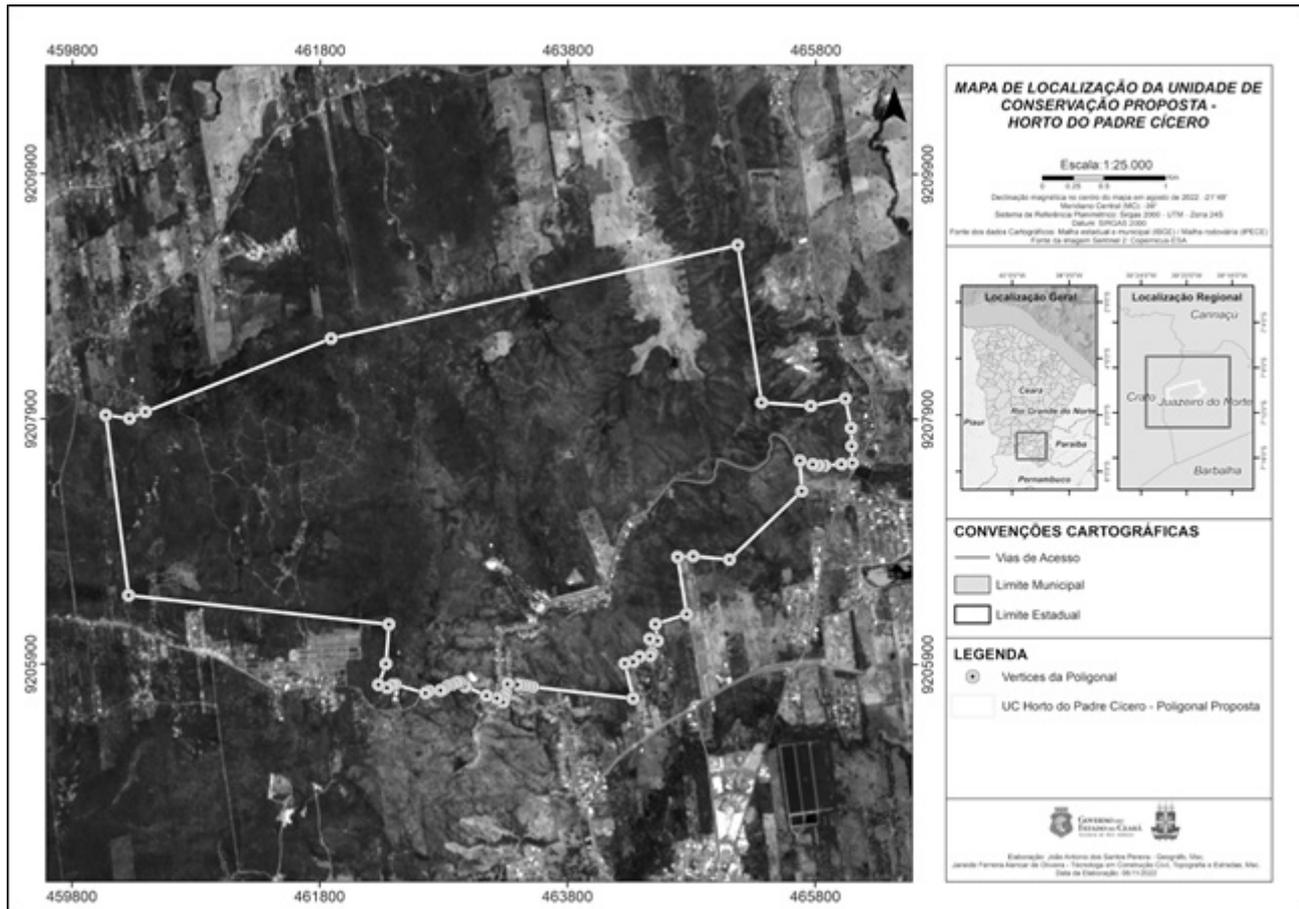
Perímetro (m): 17.703,13

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.209.323,34m e E 465.171,43m; deste com azimute de 171°28'59" por uma distância de 1.299,98m até o vértice -M-0002, de coordenadas N 9.208.037,70m e E 465.363,96m; deste com azimute de 93°57'27" por uma distância de 398,08m até o vértice -M-0003, de coordenadas N 9.208.010,23m e E 465.761,09m; deste com azimute de 77°56'00" por uma distância de 285,62m até o vértice -M-0004, de coordenadas N 9.208.069,94m e E 466.040,40m; deste com azimute de 168°59'15" por uma distância de 243,68m até o vértice -M-0005, de coordenadas N 9.207.830,74m e E 466.086,95m; deste com azimute de 178°25'19" por uma distância de 148,21m até o vértice -M-0006, de coordenadas N 9.207.682,59m e E 466.091,03m; deste com azimute de 177°05'17" por uma distância de 137,27m até o vértice -M-0007, de coordenadas N 9.207.545,50m e E 466.098,01m; deste com azimute de 263°29'40" por uma distância de 90,11m até o vértice -M-0008, de coordenadas N 9.207.535,29m e E 466.008,48m; deste com azimute de 265°11'37" por uma distância de 135,58m até o vértice -M-0009, de coordenadas N 9.207.523,93m e E 465.873,37m; deste com azimute de 270°34'27" por uma distância de 44,97m até o vértice -M-0010, de coordenadas N 9.207.524,38m e E 465.828,41m; deste com azimute de 270°58'26" por uma distância de 3,82m até o vértice -M-0011, de coordenadas N 9.207.524,44m e E 465.824,58m; deste com azimute de 280°23'50" por uma distância de 48,59m até o vértice -M-0012, de coordenadas N 9.207.533,21m e E 465.776,79m; deste com azimute de 286°26'29" por uma distância de 107,41m até o vértice -M-0013, de coordenadas N 9.207.563,61m e E 465.673,77m; deste com azimute de 176°28'14" por uma distância de 248,34m até o vértice -M-0014, de coordenadas N 9.207.315,74m e E 465.689,06m; deste com azimute de 226°08'27" por uma distância de 808,28m até o vértice -M-0015, de coordenadas N 9.206.755,70m e E 465.106,26m; deste com azimute de 275°18'23" por uma distância de 294,71m até o vértice -M-0016, de coordenadas N 9.206.782,95m e E 464.812,81m; deste com azimute de 267°09'30" por uma distância de 126,46m até o vértice -M-0017, de coordenadas N 9.206.776,68m e E 464.686,50m; deste com azimute de 171°00'08" por uma distância de 472,14m até o vértice -M-0018, de coordenadas N 9.206.310,35m e E 464.760,34m; deste com azimute de 252°10'22" por uma distância de 264,61m até o vértice -M-0019, de coordenadas N 9.206.229,34m e E 464.508,43m; deste com azimute de 173°01'08" por uma distância de 137,67m até o vértice -M-0020, de coordenadas N 9.206.092,69m e E 464.525,17m; deste com azimute de 284°55'32" por uma distância de 65,06m até o vértice -M-0021, de coordenadas N 9.206.109,45m e E 464.462,30m; deste com azimute de 171°15'22" por uma distância de 119,41m até o vértice -M-0022, de coordenadas N 9.205.991,42m e E 464.480,45m; deste com azimute de 212°32'50" por uma distância de 25,39m até o vértice -M-0023, de coordenadas N 9.205.970,02m e E 464.466,79m; deste com azimute de 266°22'37" por uma distância de 85,81m até o vértice -M-0024, de coordenadas N 9.205.964,59m e E 464.381,15m; deste com azimute de 229°50'48" por uma distância de 66,27m até o vértice -M-0025, de coordenadas N 9.205.921,86m e E 464.330,50m; deste com azimute de 259°41'15" por uma distância de 69,34m até o vértice -M-0026, de coordenadas N 9.205.909,45m e E 464.262,28m; deste com azimute de 166°55'10" por uma distância de 294,60m até o vértice -M-0027, de coordenadas N 9.205.622,49m e E 464.328,95m; deste com azimute de 276°37'24" por uma distância de 816,66m até o vértice -M-0028, de coordenadas N 9.205.716,69m e E 463.517,74m; deste com azimute de 281°11'47" por uma distância de 31,12m até o vértice -M-0029, de coordenadas N 9.205.722,73m e E 463.487,21m; deste com azimute de 278°13'28" por uma distância de 29,06m até o vértice -M-0030, de coordenadas N 9.205.726,89m e E 463.458,45m; deste com azimute de 277°45'10" por uma distância de 30,81m até o vértice -M-0031, de coordenadas N 9.205.731,04m e E 463.427,93m; deste com azimute de 277°11'25" por uma distância de 31,48m até o vértice -M-0032, de coordenadas N 9.205.734,98m e E 463.396,69m; deste com azimute de 274°52'19" por uma distância de 65,39m até o vértice -M-0033, de coordenadas N 9.205.740,54m e E 463.331,54m; deste com azimute de 274°14'08" por uma distância de 7,09m até o vértice -M-0034, de coordenadas N 9.205.741,06m e E 463.324,46m; deste com azimute de 269°27'43" por uma distância de 8,87m até o vértice -M-0035, de coordenadas N 9.205.740,98m e E 463.315,59m; deste com azimute de 189°08'42" por uma distância de 81,16m até o vértice -M-0036, de coordenadas N 9.205.660,85m e E 463.302,69m; deste com azimute de 191°41'01" por uma distância de 32,86m até o vértice -M-0037, de coordenadas N 9.205.628,67m e E 463.296,04m; deste com azimute de 200°48'04" por uma distância de 39,68m até o vértice -M-0038, de coordenadas N 9.205.591,58m e E 463.281,95m; deste com azimute de 301°27'21" por uma distância de 60,51m até o vértice -M-0039, de coordenadas N 9.205.623,15m e E 463.230,33m; deste com azimute de 284°27'03" por uma distância de 85,67m até o vértice -M-0040, de coordenadas N 9.205.644,53m e E 463.147,38m; deste com azimute de 293°34'07" por uma distância de 189,23m até o vértice -M-0041, de coordenadas N 9.205.720,19m e E 462.973,93m; deste com azimute de 311°42'28" por uma distância de 50,92m até o vértice -M-0042, de coordenadas N 9.205.754,07m e E 462.935,92m; deste com azimute de 275°15'23" por uma distância de 16,50m até o vértice -M-0043, de coordenadas N 9.205.755,58m e E 462.919,49m; deste com azimute de 251°25'55" por uma distância de 19,17m até o vértice -M-0044, de coordenadas N 9.205.749,47m e E 462.901,32m; deste com azimute de 245°33'06" por uma distância de 38,96m até o vértice -M-0045, de coordenadas N 9.205.733,35m e E 462.865,85m; deste com azimute de 257°31'00" por uma distância de 31,87m até o vértice -M-0046, de coordenadas N 9.205.726,46m e E 462.834,73m; deste com azimute de 227°33'14" por uma distância de 21,05m até o vértice -M-0047, de coordenadas N 9.205.712,25m e E 462.819,20m; deste com azimute de 230°43'02" por uma distância de 29,13m até o vértice -M-0048, de coordenadas N 9.205.693,81m e E 462.796,65m; deste com azimute de 254°11'57" por uma distância de 22,92m até o vértice -M-0049, de coordenadas N 9.205.687,56m e E 462.774,59m; deste com azimute de 266°23'39" por uma distância de 91,63m até o vértice -M-0050, de coordenadas N 9.205.681,80m e E 462.683,14m; deste com azimute de 240°31'40" por uma distância de 33,48m até o vértice -M-0051, de coordenadas N 9.205.665,33m e E 462.654,00m; deste com azimute de 285°41'45" por uma distância de 254,23m até o vértice -M-0052, de coordenadas N 9.205.734,11m e E 462.409,25m; deste com azimute de 265°39'19" por uma distância de 23,84m até o vértice -M-0053, de coordenadas N 9.205.732,30m e E 462.385,48m; deste com azimute de 240°03'17" por uma distância de 47,36m até o vértice -M-0054, de coordenadas N 9.205.708,66m e E 462.344,44m; deste com azimute de 289°38'36" por uma distância de 74,26m até o vértice -M-0055, de coordenadas N 9.205.733,62m e E 462.274,50m; deste com azimute de 19°12'14" por uma distância de 180,80m até o vértice -M-0056, de coordenadas N 9.205.904,36m e E 462.333,97m; deste com azimute de 4°13'12" por uma distância de 322,81m até o vértice -M-0057, de coordenadas N 9.206.226,29m e E 462.357,72m; deste com azimute de 276°21'51" por uma distância de 2.113,88m até o vértice -M-0058, de coordenadas N 9.206.460,60m e E 460.256,87m; deste com azimute de 352°49'52" por uma distância de 1.482,86m até o vértice -M-0059, de coordenadas N 9.207.931,88m e E 460.071,82m; deste com azimute de 98°27'22" por uma distância de 193,37m até o vértice -M-0060, de coordenadas N 9.207.903,44m e E 460.263,09m; deste com azimute de 66°54'49" por uma distância de 139,69m até o vértice -M-0061, de coordenadas N 9.207.958,21m e E 460.391,59m; deste com azimute de 68°12'14" por uma distância de 1.613,59m até o vértice -M-0062, de coordenadas N 9.208.557,35m e E 461.889,83m; deste com azimute 76°51'41" por uma distância de 3.369,81m até o vértice -M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 17.703,13 m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n.º 39 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM



ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº18.267, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022
 MAPA DE SITUAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO HORTO DO PADRE CÍCERO



*** **

LEI Nº18.268, de 15 de dezembro de 2022.

ALTERA A LEI Nº13.333, DE 22 DE JULHO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei nº 13.333, de 22 de julho de 2003, passa a vigorar acrescida do art. 4.º-A, nos seguintes termos:

“Art. 4.º-A. O décimo terceiro salário, previsto no inciso I do art. 167 da Constituição Estadual, devido aos professores contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar n.º 22, de 24 de julho de 2000, corresponderá ao somatório de 1/12 (um doze avos) da remuneração de cada mês trabalhado no exercício”. (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos para fins de convalidação dos atos administrativos anteriormente praticados.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 15 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
 GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº35.042, de 14 de dezembro de 2022.

OUTORGA A MEDALHA SENADOR ALENCAR, NA FORMA QUE INDICA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV, VI e XIV, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 6.454, de 09 de agosto de 1963, que complementa a Lei nº 2.364, de 30 de julho de 1926, regulamentadas pelo Decreto nº 28.905, de 04 de outubro de 2007, alterado pelo Decreto nº 30.793, de 21 de dezembro de 2011; CONSIDERANDO a indicação do Senhor Coronel Comandante-Geral da Polícia Militar do Ceará constante no processo VIproc nº 10812300/2022, DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha Senador Alencar aos militares estaduais, abaixo nominados, por terem prestado relevantes serviços à ordem, segurança e tranquilidade pública do Estado do Ceará:

01. Coronel PM Luiz Martins Monte Pereira;
02. Coronel PM Cayton Campos Fernandes;
03. Coronel PM Francinilson Mota da Silva;
04. Coronel PM Erivaldo Chaves Pereira;
05. Tenente-Coronel PM Claubert Barbosa Melo;
06. Tenente-Coronel PM Ricardo Colares Barbosa;
07. Tenente-Coronel PM Marcelo Ribeiro Abreu;
08. Tenente-Coronel PM Vanessa Francisca Lopes de Sousa Figueiredo;
09. Tenente-Coronel PM Weibson Braga Júnior;
10. Tenente-Coronel PM Fábio Erick Batista Braga;
11. Tenente-Coronel PM Francisco Claudjane Cabral;
12. Tenente-Coronel BM Holdayne do Nascimento Pereira;
13. Major PM Alexandre Beserra Torres;
14. Major PM Hércules de Aguiar Saboya;
15. Capitão PM Francisco Igor Sampaio Cardoso;
16. Capitão PM Marcus Vinicius Uchoa Lima;
17. Capitão PM Ednardo Conrado Ribeiro;
18. 1º Tenente PM Nascimento Rodrigues de Lima;
19. 2º Tenente PM Francisco Germano Mota do Carmo;
20. 2º Tenente PM Altamir do Nascimento Bezerra;
21. Subtenente PM Nyxon Noxyn Barros de Sousa;
22. 2º Sargento PM Raimundo Nonato Torres da Silva;
23. 2º Sargento PM Guilherme dos Santos Melo;